



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



173

**ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 16h30, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.433<sup>a</sup>** (milésima quadrigentésima trigésima terceira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os senhores membros da Direx: **Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Presidente e Presidente da Direx, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento (Dirab), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização (Diafi), **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Cláudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep) e para esclarecimentos o Sr. Bruno Diniz, assessor da Digep, Aberta a reunião o senhor Newton, cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: **1) Convite para Palestra Audin:** O Sr. Newton trouxe aos presentes o convite da Auditoria Interna para participar do III Encontro Anual de Auditores Internos, a ser realizado no auditório da Matriz em 02/12/2019. **2) Acordo Coletivo.** O Sr. Bruno Diniz compareceu à reunião para trazer para assinatura do Diretor-Executivo da Digep e Diretor-Presidente a prorrogação do Acordo Coletivo vigente, por mais 30 dias. **3) Relatório de Viagem:** O Sr. Guilherme solicita à área financeira da Conab que apresente à Direx um relatório das viagens realizadas no âmbito da Conab especificando por Diretoria e por empregado, incluindo os custos por viagem. **4) Voto Dipai nº 023/2019. Processo nº 21225.000022/2019-23.** O Sr. Guilherme trouxe para

deliberação o Voto Dipai nº 023/2019 que solicita autorização para Acordo de Cooperação. Após os devidos esclarecimentos o Diretor passou à leitura do Voto: Acordo de Cooperação entre Conab e a Cooperativa de Poupança e crédito Ouro Verde – SICCOB Ouro Verde, para abertura e manutenção de contas Poupanças bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Aquisição de Sementes. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa de Poupança e crédito - Ouro Verde – SICCOB Ouro Verde, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA, mediante autorização expressa da Superintendência Regional da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e cancelado pela Prore/PA. Fundamentação legal: lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, estatuto da Conab, art. 6º inciso 5, art. 77º inciso 15, art. 78º inciso 12 e artigos 461 e 462 do regulamento de licitações e contratos da Conab. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e a Cooperativa de Poupança e crédito Ouro Verde – SICCOB Ouro Verde. **O voto foi aprovado por unanimidade. 5) Voto Dipai nº 024/2019. Processo nº 21200.000303/2019-64.**





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



175

O Diretor da Dipai trouxe para deliberação o Voto Dipai nº 024/2019 que solicita autorização para Aquisição de backup. Após os devidos esclarecimentos o Diretor passou à leitura do Voto: Aquisição de solução complementar de backup com vistas à alta disponibilidade. Atualmente, a Companhia possui apenas uma unidade de biblioteca de fitas Oracle Storage Tek SL150 disponível operando com dois módulos expansores, em tecnologia LTO-6, não existindo, portanto, redundância técnica deste equipamento de segurança da informação. Para implementação de tal redundância, é necessária a disponibilidade de, pelo menos, dois equipamentos do tipo biblioteca de fitas Oracle StorageTek SL150, a fim de que se reduza o risco do referido serviço ficar prejudicado em caso de parada ou falha crítica de um deles. Com a aquisição da segunda biblioteca de fitas, com tecnologia LTO-8, será possível intercambiar os módulos de expansão, reduzindo o tempo de backup e recuperação em caso de falha de uma das bibliotecas. Sendo assim, justifica-se a necessidade de um equipamento idêntico ao primeiro, de modo que o intercâmbio dos módulos seja perfeitamente viável. Dessa forma, o que se deseja é a aquisição de uma biblioteca de fitas Oracle StorageTek SL150 com tecnologia LTO-8 e dois drives LTO-8, para atualização do equipamento que a Conab possui, e fitas LTO-8 para sua operação, conforme especificações contidas nos autos do processo administrativo nº 21200.000303/2019-64, ao custo estimado de R\$ 386.703,00 (trezentos e oitenta e seis mil e setecentos e três reais). Fundamentação Legal: Regulamento de Licitações e Contratos Art. 100 e 203. **Voto:** Diante do exposto, considerando que a iniciativa é sustentáculo para o indicador do Objetivo Estratégico "Prover novas tecnologias de TI e infraestrutura atualizada, com vistas à otimização dos processos organizacionais" proponho a esse Colegiado aprovar a realização de processo licitatório com o fito de atualizar e dotar a solução de backup redundante, evitando solução de continuidade deste recurso de segurança da informação. **O voto foi aprovado por unanimidade. 6) Voto Dirab nº 045/2019. Processo 21210.000060/2019-45.** O Diretor da Dirab trouxe para deliberação o Voto Dirab nº 045/2019 que solicita autorização para Contratação de empresa para reforma/adequação/instalação. Após os devidos



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



176

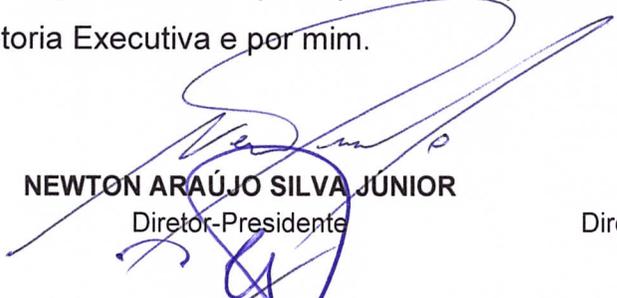
esclarecimentos o Diretor passou à leitura do Voto: Contratação de empresa especializada para reforma/adequação/instalação do sistema de combate a incêndio e pânico da UA Ponta Grossa-PR. Foi realizada a licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da Unidade Armazenadora de Ponta Grossa-PR. Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva por meio do Voto Dirab nº 031/2019, foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab nº 05/2019, do qual sagrou-se vencedora a empresa LM Instalações Elétricas Industriais Ltda, pelo valor global de R\$ 1.011.510,50 (um milhão, onze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos). E, conforme Parecer Prore Sureg-PR nº PD 071/2019, as normas procedimentais da presente licitação foram devidamente seguidas, mais precisamente o que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. Ratifica-se que a falta de instalação do sistema compromete a segurança pessoal dos ocupantes, a proteção do patrimônio público e dos produtores rurais. Além da questão de segurança, para a obtenção do alvará de funcionamento da UA Ponta Grossa-PR é necessário a apresentação do licenciamento de utilização da instalação pelo Corpo de Bombeiros. E a adoção de sistema de combate a incêndio é um dos requisitos técnicos obrigatórios para sua certificação. Fundamentação Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 05/2019, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da Unidade Armazenadora de Ponta Grossa-PR, em que sagrou-se vencedora a empresa LM Instalações Elétricas Industriais Ltda, pelo valor global de R\$ 1.011.510,50 (um milhão, onze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos). **O voto foi aprovado por unanimidade.**

7) Voto Presi nº 034/2019. Processo nº



**21205.000073/2017-21.** O Corregedor da Coger trouxe para deliberação o Voto Presi nº 034/2019 que solicita recurso contra decisão de Processo Interno de Apuração(PIA). Após os devidos esclarecimentos o Corregedor passou à leitura do Voto: Recurso administrativo contra decisão exarada no bojo do Processo Interno de Apuração (PIA) supra pela aplicação da penalidade de advertência à empregada Maria das Graças de Santana Almeida, matrícula nº 108309, em virtude da possível prática de constrangimento à Dra. Marisa Santana, médica do trabalho, durante a realização de exame periódico no ano de 2016. Trata-se de Processo Interno de Apuração (PIA) deflagrado para apuração da conduta da empregada Maria das Graças de Santana Almeida, matrícula nº 108309, lotada na SUREG/BA, referente à possível atitude desurbana e inadequada da empregada Maria das Graças, consistentes na solicitação de autorização para realização de exames além dos constantes da lista prevista para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), bem como possível ameaça à médica de eventual ação judicial em face da negativa ao pedido. Após o cumprimento do devido processo legal, o Sr. Superintendente Regional do Estado da Bahia aplicou a penalidade de advertência à empregada, conforme Despacho de fls. 176. Todavia, não existem provas concretas do cometimento do ilícito apurado em face do depoimento da própria médica do trabalho, Sra. Marisa Santana, em tese, vítima do suposto ilícito, que expressamente afirmou não ter sofrido nenhum tipo de ameaça ou constrangimento, nos termos da prova oral constante de fls. 19. Deveras, com base no Despacho do Corregedor-Geral pretérito, não se extrai convicção apta e suficiente à manutenção da sanção aplicada, razão pela qual se deve aplicar o princípio do “in dubio pro reo” para absolver a empregada. Fundamentação Legal: NOC 10.401; NOC 10.404; NOC 10.105. **Voto:** Ante o exposto e fundamentado no que estabelece a NOC 10.404, Capítulo VI, item XVII, voto pelo conhecimento e acolhimento do recurso, para conferir-lhe provimento, ante a ausência de configuração inequívoca de materialidade disciplinar. **O voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Kalinca da Costa Assis, Chefe de Gabinete,

lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



**NEWTON ARAÚJO SILVA JUNIOR**  
Diretor-Presidente

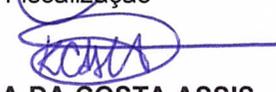
**CLAUDIO RANGEL PINHEIRO**  
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



**GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**  
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**  
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



**KALINCA DA COSTA ASSIS**  
Secretária